

JUNTA DA

Nesta data, a estes autos _____

a Noticia
que seguiu(n).

Cuiabá, /05 NOV 2009/

1ª Instancia Cível



Ademir Joel Cardoso
Silvano Macedo Galvão
Paulo Sérgio Daufenbach
Norberto Ribeiro da Rocha

advogados

2146
[Handwritten signature]

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
DA COMARCA DA CAPITAL**

PROCESSO Nº 219/00

COMARCA DE CUIABÁ FORUM CIVEL 30/OUT/2003 13:19 064984

COHABITA TRANSPORTES LTDA, já qualificada nos autos, por seu advogado, que esta subscreve, vem, mui respeitosamente, perante a alta jurisdição de V.Exa, nos autos Nº 219/00 de Falência de **TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, reiterar o pedido de baixa de averbação de indisponibilidade dos imóveis arrematados pela ora Requerente nos autos de execução promovida contra **DESTAK CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA** perante a 8ª Vara Cível da Comarca da Capital (proc. nº 432/99): Ao mesmo tempo, requer a juntada da inclusa certidão extraída daquele processo onde se demonstra que houve a arrematação dos imóveis com exibição do preço pela ora Requerente e Arrematante.

P. Deferimento

Cuiabá, 18 de setembro de 2003.

[Handwritten signature]
pp. Ademir Joel Cardoso

OAB-MT 3473A



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL
COMARCA DE CUIABÁ

12147
J

“ CERTIDÃO “

CERTIFICO e dou fé, a requerimento formal às fls. 268 do Dr. Ademir Joel Cardoso, OAB/MT nº 3473A, e deferido às fls. 276, que revendo perante este Juízo de Direito da 8ª Vara Cível e respectiva Escrivania, os autos em andamento, entre eles verifiquei constar o de EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA, autuada e registrada sob nº 432/99, em que é Exeqüente: COHABITA TRANSPORTES LTDA. e Executada: DESTAK CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., distribuída em data de 25/11/1999. **CERTIFICO** mais que nos autos supra referidos, em data de 05/05/2003, foram arrematados pelo ora exeqüente, os seguintes bens imóveis: “Uma (01) área de terras, com 1 hectare e 2.618,242 metros quadrados, situado no lugar denominado espinhalzinho, registrado sob matrícula de nº 16.605, livro 661, fls. 92/95 em 05/11/1997, não existe edificações sobre o imóvel; 2) Uma (1) área de terras, com 03 hectares e 6.138,00 metros quadrados, situado no lugar denominado espinhalzinho próximo antiga estrada que liga Cuiabá ao Distrito de N. Sra. Da Guia, registrado sob a matrícula de nº 16.606, livro 661, fls. 92/95 em 05/11/1997 não existe edificações sobre o imóvel; 3) Uma (1) área de terras, com 02 hectares e 4.194 metros quadrados, situado no lugar denominado espinhalzinho, registrado sob a matrícula nº 16.607, livro 661, fls. 92/95 em 05/11/1997, parte da área está invadida, existindo edificação nesta área invadida; 4) Uma (1) área de terras, com 01 hectare e com 3.974,00 metros quadrados, situado no lugar denominado espinhalzinho, registrado sob a matrícula de nº 16.608, livro 661, fls. 92/95 em 05/11/1997, não existe edificações sobre o imóvel; 5) Uma (01) área de terras, com 05 hectares e 0110,44 metros quadrados, situado no lugar denominado espinhalzinho, registrado sob a matrícula de nº 16.609, livro 661, fls. 92/95 em 05/11/1997, não existe edificações sobre o imóvel. Todas situadas nesta Capital, solo das áreas é encascalhado e piçarrento, relevo plano a inclinado, coberto por vegetação nativa; avaliados em R\$19.869,93 (dezenove mil, oitocentos e sessenta e nove reais e noventa e três centavos), em data de 24/02/2003, conforme Laudo de Avaliação de fls. 215/216 e Auto de Penhora de fls. 207.” **CERTIFICO** mais ainda que, que os imóveis supra descritos foram arrematados pela exeqüente COHABITA TRANSPORTE LTDA., conforme termo de praça positiva às fls. 245 e auto de arrematação às fls. 247/247 verso, com a exibição do preço da arrematação no valor de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), cujo valor encontra-se depositado em conta judicial à disposição do Juízo de Direito da 8ª Vara Cível; tendo a carta de arrematação sido passada em data de 23/05/2003 às fls. 249. **CERTIFICO** mais finalmente que, constata-se nos autos em princípio referidos que sobre os imóveis arrematados pesam ou pesavam hipoteca para o Banco do Progresso S/A., cuja massa falida, processa hoje concurso de credores. **TODO O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.**

Cuiabá-MT., 08 de setembro de 2003.

GUMERCINDO LUIZ FRANZOSI
ESCRIVÃO DA 8ª VARA CÍVEL



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DA VARA ESPECIALIZADA DE FALÊNCIAS,
CONCORDATAS E CARTAS PRECATÓRIAS DE CUIABÁ - MT.

12.148


CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que em cumprimento ao r. despacho de fls. 2110, desentranhei os documentos, dos autos da Autofalência n.º 219/2000, ou seja, fls. 1006; 1017/1036; 1126/1135; 1136/1148; 1321/1323; 1359/1360; 1401/1412; 1422; 1454/1457. Em face de tratar de habilitações de créditos e alvarás, onde será feito em autos apartados, conforme dispõe o artigo 83 da Lei de Falências. Nada mais dou por esta certidão. Eu, Escrivão Judicial, digitei e subscrevi.

Cuiabá - MT, 05 de novembro de 2003.

~~Antônio Gomes S. Filho~~
~~Escrivão da Vara Especializada em Falências,~~
~~Concordatas e Cartas Precatórias da Capital.~~